

## Proc. Administrativo 10.148/2024

---

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** SEMAS - Secretaria Municipal da Assistência Social

**Data:** 16/10/2024 às 15:37:31

**Setores (CC):**

CAVP - Social

**Setores envolvidos:**

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação, CAVP - Social

## TERMO DE FOMENTO APAE

---

**Secretaria demandante:**

Assistência Social

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubatuba/Pr.

VALOR DO REPASSE: R\$ 507.238,37

—  
**Fabio Augusto Celestino**

*Assistente Administrativo*

*Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Anexos:**

plano\_aplicacao\_pref\_2025.pdf

PLANO\_DE\_TRABALHO\_2025.pdf

Portaria\_58\_2021\_GESTORA\_ANA\_CAROLINA.pdf

Portaria\_625\_2024\_COMISSAO.pdf

## Planilha 1



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PLANO DE APLICAÇÃO			
PREVISÃO SALÁRIOS, ENCARGOS E SERVIÇOS 2025			
CARGO	Qtde	Valor unitario/Mensal	Valor anual
EDUCADOR SOCIAL	1	2.339,31	R\$ 30.411,03
SERVIÇOS GERAIS (Limpeza)	2	1.975,29	R\$ 51.357,54
SERVIÇOS GERAIS	2	2.122,05	R\$ 55.173,30
SECRETÁRIA	1	4.001,94	R\$ 52.025,22
ASSISTENTE SOCIAL (26 HS)	1	3.492,03	R\$ 45.396,39
ATEND. TERAPÊUTICO (10HS)	1	1.343,10	R\$ 17.460,30
PROFESSOR ED. FÍSICA (20 HS)	1	2.971,08	R\$ 38.624,04
PROFESSOR	1	2.971,08	R\$ 38.624,04
			<b>R\$ 329.071,86</b>

DESEMBOLSO FINANCEIRO	MENSAL	ANUAL
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		
SALÁRIO	25.313,22	329.071,86
ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	8.437,79	8.437,79
FGTS 8,00 %	2.250,06	27.000,72
FGTS (MULTA) 40 %	11.250,32	135.003,84
INSS	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00
<b>SUB TOTAL (1)</b>		<b>499.514,21</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO</b>		
	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>SUB TOTAL (2)</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS COM TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>		
(a) - Prest. de serviços (nutricionista)	643,68	7.724,16
		0,00
<b>SUB TOTAL (3)</b>		<b>7.724,16</b>
<b>DESPESAS COM ATERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>		
(a) - Descrever	0	0,00
<b>Sub total (3)</b>		<b>0,00</b>
<b>Total Geral (1+2+3)</b>		<b>507.238,37</b>

Ubiratã-Pr., 10 de outubro de 2024

VILMA DOS SANTOS  
 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES:02682615988  
 DADOS: 2024.10.11 17:06:40 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
 PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação proponente

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
CNPJ: 77.845.287/0001-85  
Endereço: Avenida João Medeiros – área industrial nº 01  
CEP: 85.440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/PR  
Telefone: (44) 35431569  
E-mail: apaubirata@hotmail.com  
Site: ubirata.apaep.org.br

Nome do representante legal (Presidente): Vilma dos Santos Guimarães  
CPF: 026.826.159-88  
RG: 7.568.918-7      Data da Expedição: 22/04/2014      Órgão Expedidor: SSP-PR  
Telefone: (44) 991424365  
Endereço do representante legal (Presidente): Rua Moacir Carmona Fogaça, 416  
CEP: 85.440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/PR  
E-mail: vilsanguil4@hotmail.com

### 2. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Jodmar Bravo Wieczorek  
CPF: 000.328.929-00  
RG: 6.528.540-1      Data da Expedição: 01/02/2013      Órgão Expedidor: SSP/PR  
Telefone: (44) 99818-6825  
Endereço do responsável: Rua Pedro de Oliveira, nº 204  
CEP: 85.440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/PR  
E-mail: jodmar\_bravow@hotmail.com

### 3. Título do Projeto

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã/Pr.

### 4. Dados Gerais da parceria

Vigência:	01/02/2025 a 31/01/2026	
Valores:	Total:	R\$ 507.238,37
	Repasse:	R\$ 507.238,37

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaubirata@hotmail.com



## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

### **5. Descrição do Projeto**

#### 5.1. Objetivo Geral:

Buscar parceria com a Prefeitura Municipal de Ubiratã para desenvolver atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares.

#### 5.2. Objetivos específicos

- Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Escola Jesus Menino
- Promover o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.
- Envolver a família no processo de desenvolvimento global do educando.

### **6. Resumo do Projeto**

Nas escolas especiais, conforme a legislação educacional vigente (LDB-1996 e outras) ocorre a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, constituída com base em diretrizes educacionais próprias e com ações de colocação no mundo do trabalho.

Concomitantemente, as escolas especiais possuem o atendimento especializado, por meio da ação inter e multiprofissional, com um quadro de profissionais composto por psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e médicos.

O presente projeto tem por objetivo a concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, entidade mantenedora da Escola Jesus Menino para pagamento de pessoal e encargos sociais garantindo o processo de atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla deficiência conforme as especificidades que cada um apresenta, em um ambiente físico de acordo com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente, para o período de 01/02/2025 a 31/01/2026, no valor de R\$ 507.238,37.

A APAE tem como meta oferecer atendimento especializado na área de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer das pessoas com deficiência intelectual, assegurando condições especiais para o pleno desenvolvimento educacional e na defesa e garantia de seus direitos, além do apoio às famílias.

Serão beneficiados aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

É importante ressaltar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é uma

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e que atualmente se mantém através de parcerias com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Prefeitura Municipal de Ubitatã/Pr., SUS - Sistema Único de Saúde, promoções, apoio de Clubes de Serviços como Lions Clube e Loja Maçônica e parcerias com comunidade, ou seja, associados e doações. Elabora ainda Projetos Sociais para obtenção de recursos financeiros, para a manutenção e aquisição de equipamentos de modo geral.

## 7. Justificativa

Ubitatã localiza-se no Estado do Paraná que é o sexto estado mais populoso do Brasil e concentra 5,63% da população brasileira. Entre as atividades econômicas desenvolvidas no Paraná, destacam-se a agricultura e a pecuária, além de um setor industrial em franca expansão.

Por ser uma comunidade com um nível cultural baixo, a religiosidade é eclética, onde os valores morais, os costumes e doutrinas sofrem variações. O que dificulta a aquisição de informações, conhecimento, gerando o conformismo.

O município de Ubitatã, também enfrenta problemas como a maioria das cidades brasileira, como o desemprego, desintegração familiar, decadência de valores, crises econômicas, políticas, questões ambientais entre outras, dificuldades essas que vem desencadeando uma série de problemas que só poderão ser superados através do trabalho contínuo e conjunto.

A comunidade tem como suporte atividades agropecuárias e recentemente foi instalada um abatedouro de aves, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o comércio e a construção civil.

A Comunidade conta com variações quanto à escolaridade, com formação superior e com índices de analfabetismo, o que leva a ter reflexos quanto à mão de obra qualificada. As condições de moradia, lazer e cultura mostram-se diversificadas, devido às diferenças culturais, econômicas e sociais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã ao longo de sua história foi acumulando experiência na educação especial, na área de deficiência intelectual com relação ao ensino currículo e organização escolar para atender as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Essa nossa história reafirma o compromisso com as pessoas com necessidades especiais e seus familiares; como instituição formadora de cidadania, nos capacitando a ampliar nosso campo de atuação.

Tendo em vista as dificuldades vividas pela comunidade e pelos serviços oferecidos por esta entidade através da assistência social, saúde e educação, por meio de todos os funcionários, que serão

Avenida João Medeiros – Área Industrial n° 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ n° 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

considerados agentes de educação e de todas as situações de aprendizagem, conclui-se que é na escola, que nos deparamos a possibilidade de mudança e transformação nos aspectos social, cultural e econômico refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e apoiados no firme propósito de lutar sempre pelo bem estar das pessoas com deficiência e seu amplo desenvolvimento, justificamos o presente projeto.

### 8. Meta Geral

Garantir os direitos da pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento, visando o processo de ensino e aprendizagem e a diminuição da exclusão social por meio de ações que venham de encontro a esse objetivo.

#### Descrição resumida das metas:

Meta	Quantificação	Qualificação
1.	Alunos, mães e familiares através do Serviço Social	Realizar estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família/escola/comunidade. Acompanhamento do Clube de Mães e familiares com o objetivo de desenvolver habilidades manuais, além da interação por meio do diálogo, troca de experiências e ideias, em busca do desenvolvimento integral da família e de seus filhos no processo de atendimento/aprendizagem.
2.	193 alunos	Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem aos alunos nos programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial e ações para preparação dos alunos da Educação de Jovens e adultos para o mercado de trabalho formal. Proporcionar através da Educação Física, atividades corporais para sistematização e ampliação do seu conhecimento em relação às possibilidades e maneiras de se movimentar, estabelecendo relações de equilíbrio reconhecendo e respeitando características físicas e o desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas ou sociais e danças.
3.	193 alunos e colaboradores	Fazer com que o espaço físico da instituição seja adequado em relação a organização e limpeza para que haja um bom desenvolvimento das atividades diárias.
4.	193 alunos	Promover a saúde dos alunos, exercendo um papel importante no desenvolvimento físico e intelectual, utilizando a alimentação saudável como ferramenta para melhor aprendizagem e rendimento escolar por meio de um nutricionista.
5.	193 alunos e colaboradores	Realizar o registro escolar do estudante e a vida legal da instituição de ensino (escola) e da entidade (APAE).
6.	193 alunos e colaboradores	Oportunizar um ambiente limpo e organizado favorável à boa qualidade do ensino e aprendizagem.
7.	20 alunos	Realizar Atendimento Terapêutico visando promover a autonomia e a reinserção social, bem como uma melhora na organização subjetiva do aluno.

Avenida João Medeiros – Área Industrial n° 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ n° 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

### 9. MONITORAMENTO

Será apresentado relatório fotográfico e descritivo da execução das metas para o Conselho Municipal de Assistência Social semestralmente.

### 10. Cronograma de Desembolso

#### 9.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2025/2026	Valor da Etapa ou Fase
Manutenção das Atividades da Entidade	01/02/2025 a 31/01/2026	R\$ 507.238,37

#### 9.2 Cronograma

Mês	Valor
Fevereiro	R\$ 46.238,37
Março	R\$ 46.100,00
Abril	R\$ 46.100,00
Mai	R\$ 46.100,00
Junho	R\$ 46.100,00
Julho	R\$ 46.100,00
Agosto	R\$ 46.100,00
Setembro	R\$ 46.100,00
Outubro	R\$ 46.100,00
Novembro	R\$ 46.100,00
Dezembro	R\$ 46.100,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 507.238,37</b>

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA DOS  
SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.09 14:13:34 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial n° 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ n° 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com



**PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

**FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1.347 da 24/01/21, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu serviços link downloads.

**Secretaria da Administração**  
**Setor de Legislação**

**PORTARIA Nº 625, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Assistência Social, para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - Presidente: **Ana Carolina Rinaldi**, Chefe de Setor de Assistência Social, FG-04;

**II** - Secretária: **Ellen Thaís da Silva**, Coordenadora de Centro de Treinamento, CC-09; e

**III** - Membro: **Fábio Augusto Celestino**, Assistente de Administração.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa e colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Portaria 33, de 19 de janeiro de 2021, nº 191, de 14 abril de 2021 e nº 454, de 12 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

*bela, amada e gentil*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEAC-8042-9492-F3FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 10/10/2024 18:39:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DEAC-8042-9492-F3FF>



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.095- ANO: XIX  
www.ubirata.pr.gov.br

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIAS.....	1
DECRETO.....	2
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	3
EDITAL.....	4
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 625, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Assistência Social, para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Presidente: Ana Carolina Rinaldi, Chefe de Setor de Assistência Social, FG-04;

II - Secretária: Ellen Thaís da Silva, Coordenadora de Centro de Treinamento, CC-09; e

III - Membro: Fábio Augusto Celestino, Assistente de Administração.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa e colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portaria 33, de 19 de janeiro de 2021, nº 191, de 14 abril de 2021 e nº 454, de 12 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Delegação nº 300, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Dias de férias	Período Aquisitivo	A partir de
Abel de Almeida Júnior	Agente da Defesa Civil	Administração	30	17/05/2023 a 16/05/2024	01/11/2024
Lucilene Nascimento Eleutério	Chefe de Setor de Treinamentos, FG-04	Assistência Social	20	13/05/2022 a 12/05/2023	08/10/2024
Lucilene Nascimento Eleutério	Chefe de Setor de Treinamentos, FG-04	Assistência Social	30	13/05/2023 a 12/05/2024	28/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

**PORTARIA Nº 627, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia servidores para cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Wilson Alves Ribeiro para o cargo em comissão de Assessor IV, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Nomear Cristina Mariano de Mello para o cargo em comissão de Assistente Técnico III, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 628, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

Exonera servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 1- 10.148/2024

**Proc. Administrativo 1- 10.148/2024**

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** SEMAS - Secretaria Municipal da Assistência Social

**Data:** 16/10/2024 às 15:40:41

**Setores (CC):**

SEMAS, SEMAS-DAS

—

**Fabio Augusto Celestino**

*Assistente Administrativo*

*Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

## Proc. Administrativo 2- 10.148/2024

**De:** Ana R. - SEMAS-DAS

**Para:** SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

**Data:** 17/10/2024 às 14:36:11

**Setores envolvidos:**

GP, CGM, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação, CAVP - Social

### TERMO DE FOMENTO APAE

#### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Com base no que estabelece o artigo 37 do Decreto Municipal nº 18/2017, emitimos o presente parecer técnico com o intuito de analisar o Plano de Trabalho que visa à celebração e a formalização de parceria a ser firmada entre o Município de Ubiratã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino, para execução do projeto e solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã-PR, conforme o que tem por objeto buscar parceria com a Prefeitura Municipal de Ubiratã para desenvolver atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e uma qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares sobre os pontos abaixo relacionados:

a)	Do mérito da proposta, e a conformidade com a modalidade de parceria adotada.	Considerando o objeto proposto tratar-se de convênio entre as partes para a consecução das finalidades de interesse público, conclui-se que o objeto está em conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação elaborado.
b)	Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.	A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino, mostrou-se capaz para a realização do objeto proposto no convênio, uma vez que foi fundada em 15/03/1978 e já mantém convênio com o município há alguns anos. Conclui-se que o objeto está em conformidade com o descrito no Projeto.

c) Da viabilidade de sua execução.	Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino demonstra ter experiência na oferta de dos serviços e tem como meta oferecer atendimento especializado na área de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer das pessoas com deficiência intelectual, assegurando condições especiais para o pleno desenvolvimento educacional e na defesa e garantia de seus direitos, além do apoio às famílias - serão beneficiados aproximadamente 193 pessoas com Deficiência e seus familiares - que apresentou a documentação e preencheu as condições exigidas para a celebração do convênio, conforme exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014. Compreendemos como viável a sua execução.
d) Da verificação do cronograma de desembolso.	Considerando que o valor total do desembolso foi dividido em parcelas a serem pagas entre os meses de Fevereiro a Dezembro do ano de 2025 e que as despesas apresentadas condizem tanto com o valor quanto com o objeto do plano de trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino, consideramos exequível o cronograma de desembolso apresentado.
e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.	A fiscalização se dará através do acompanhamento <i>in-loco</i> e da prestação de contas entregue mensalmente pela Associação de Pais e AMigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino sob responsabilidade da comissão de monitoramento e avaliação, desta forma, concluímos que a proposta preenche as condições exigidas para a celebração do convênio, conforme exigida pela Lei Federal nº 13019/2014.
f) Da designação do gestor da parceria.	O Gestor da parceria foi designado através da portaria nº 58/2021 e está em conformidade com a o Decreto Municipal nº 18/2017.
g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	A Comissão de Monitoramento da parceria foi designada através portaria nº 625/2024 e está em conformidade com a o Decreto Municipal nº 18/2017.
h) Da verificação do atendimento pela entidade da legislação aplicável ao termo.	Consideramos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino, atende as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18/2017.
i) Da análise técnica do plano de trabalho.	Este órgão técnico analisou cuidadosamente se o Plano de Trabalho proposto possui todos os requisitos dos incisos I a IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assinado por 2 pessoas: ELLEN THAIS DA SILVA e FABIO AUGUSTO CELESTINO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AE21-7932-074E-DD82> e informe o código AE21-7932-074E-DD82



**CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, concluímos pela possibilidade de celebração de instrumento jurídico.

**Ubiratã – Pr., 17 de outubro de 2024.**

—  
**Ana Carolina Rinaldi**  
*Assistente Social*

Assinado por 2 pessoas: ELLEN THAÍS DA SILVA e FABIO AUGUSTO CELESTINO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AE21-7932-074E-DD82> e informe o código AE21-7932-074E-DD82





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE21-7932-074E-DD82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELLEN THAÍS DA SILVA (CPF 063.XXX.XXX-00) em 01/11/2024 16:50:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO AUGUSTO CELESTINO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 01/11/2024 16:58:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AE21-7932-074E-DD82>

## Proc. Administrativo 3- 10.148/2024

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** SEMAS - Secretaria Municipal da Assistência Social

**Data:** 17/10/2024 às 15:34:23

**Setores envolvidos:**

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAS-Licitação, CAVP - Social

### TERMO DE FOMENTO APAE

Prezados, segue documentos [Protocolo 4.386/2024 - FOMENTO - Documentos para termo formalização da parceria \(Apae Ubiratã\)](#)

Termo de Fiscal de Contrato e Termo de Referência.

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubiratã/Pr.

VALOR DO REPASSE: R\$ 507.238,37

**Fabio Augusto Celestino**

*Assistente Administrativo*

*Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Anexos:**

02\_Cadastro\_da\_entidade.pdf

TERMO\_DE\_CIEENCIA\_FISCAL\_DE\_CONTRATO.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_290\_2024\_FOMENTO\_APAE.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_290\_2024\_FOMENTO\_APAE.pdf



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

### CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 77.845.287/0001-85

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/11/1978

NATUREZA JURÍDICA: Jurídica

ENDEREÇO: Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01

CIDADE: Ubitatã

UF: PR

TELEFONE: (44) 35431569

E-MAIL: apaeubirata@hotmail.com

CONTA CORRENTE: 5.184-5	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Ubitatã
-------------------------------	------------------	--------------------	-------------------------------------

NOME DO PRESIDENTE: Vilma dos Santos Guimarães

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1977

CPF: 026.826.159-88

RG: 7.568.918-7

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: SSP/PR - 22/04/2014

TELEFONE: (44) 991424365

E-MAIL: vilsangui14@hotmail.com

MANDATO DA DIRETORIA: 01/01/2023 a 31/12/2025

UNIDADE EXECUTORA:

( X ) POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

( X ) OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS: EIXO DE PROTEÇÃO: Educação Especial

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: Atendimento Educacional Especializado

PÚBLICO ALVO: Alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento

CAPACIDADE DE ATEDIMENTO: 193 alunos

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 007/2012

DATA DE VALIDADE: 30/04/2025

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/60CF-5BA7-132B-D1F1> e informe o código 60CF-5BA7-132B-D1F1



## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 290/2024

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Claudinéia de Souza Lazaretti

CARGO/ FUNÇÃO: Secretária

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

Ubiratã, 17 de Outubro de 2024

---

Assinatura do fiscal do contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	33504399990 0	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

1.2.

CONTRATADO (A)	
Razão Social:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ Nº:	77.845.287/0001-85
Endereço:	Avenida João Medeiros, s/n – Ubiratã - Pr

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses de acordo com o plano de aplicação.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Ubiratã, também enfrenta problemas como a maioria das cidades brasileira, como o desemprego, desintegração familiar, decadência de valores, crises econômicas, políticas, questões ambientais entre outras, dificuldades essas que vem desencadeando uma série de problemas que só poderão ser superados através do trabalho contínuo e conjunto.

A comunidade tem como suporte atividades agropecuárias e um abatedouro de aves, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o comércio e a construção civil. Conta com variações quanto à escolaridade, com baixa formação superior e com índices de analfabetismo, o que leva a ter reflexos quanto à mão de obra qualificada. As condições de moradia, lazer e cultura mostram-se diversificadas, devido às diferenças culturais, econômicas e sociais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã ao longo de sua história foi acumulando experiência na educação especial, na área de deficiência intelectual com relação ao ensino currículo e organização escolar para atender as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Essa nossa história reafirma o compromisso com as pessoas com necessidades especiais e seus familiares; como instituição formadora de cidadania, nos capacitando a ampliar nosso campo de atuação.

E apoiados no firme propósito de lutar sempre pelo bem-estar do aluno em seu amplo desenvolvimento permitindo uma aprendizagem com segurança e considerando que o espaço físico adaptado é um elemento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e com a escassez dos recursos financeiros e diversas as dificuldades enfrentadas, justificamos a presente solicitação.

**Fundamentação Legal:** Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

*Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

### 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis

O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Serviço(s) será de: 5 dias úteis

### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 12 meses.

4.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a senhora Claudinéia de Souza Lazaretti, ou pelos respectivos substitutos, o senhora Ellen Thaís da Silva

### **Fiscalização Técnica**

4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

4.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

### **Gestor do Contrato**

4.19. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Ana Carolina Rinaldi, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30. (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**Prazo de pagamento**

5.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

5.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

**Forma de pagamento**

5.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado total da contratação é de 507.238,37 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos, conforme custos apostos na tabela abaixo.

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37



		99900		
--	--	-------	--	--

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba – Paraná, 17 de Outubro de 2024

---

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60CF-5BA7-132B-D1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 17/10/2024 15:49:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 17/10/2024 15:50:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 17/10/2024 15:50:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 17/10/2024 15:51:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 17/10/2024 15:51:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/60CF-5BA7-132B-D1F1>

## Protocolo 4.386/2024

**De:** Apae Ubiratã

**Para:** SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

**Data:** 17/10/2024 às 14:40:37

**Setores (CC):**

SEMAD-DSA-PROT, SEMAS-Licitação

### Anexos:

01\_Oficio\_2\_.pdf  
03\_UTILIDADE\_PUBLICA\_MUNICIPAL\_2\_.pdf  
04\_Copia\_CNPJ\_2\_.pdf  
05\_Certidao\_Federal\_30\_12\_2024\_2\_.pdf  
06\_Certidao\_FGTS\_01\_11\_2024\_2\_.pdf  
07\_Certidao\_TCE\_06\_12\_2024\_2\_.pdf  
08\_CERTIDAO\_LIBERATORIA\_CONCEDENTE\_2\_.pdf  
09\_Certidao\_Trabalhista\_28\_12\_2024\_2\_.pdf  
10\_Cerdidao\_Municipal\_03\_11\_2024\_2\_.pdf  
11\_Certidao\_Estadual\_03\_12\_2024\_2\_.pdf  
12\_ATA\_DE\_ELEICAO\_E\_POSSE\_2\_.pdf  
13\_RELACAO\_DE\_DIRIGENTES\_2\_.pdf  
14\_Comprovante\_de\_endereco\_2\_.pdf  
15\_Estatuto\_8\_alteracao\_2\_.pdf  
16\_CMAS\_30\_04\_2025\_2\_.pdf  
17\_Declaracao\_Nao\_Deve\_Prestacao\_de\_Contas\_2\_.pdf  
18\_Declaracao\_Nao\_emprega\_Menor\_2\_.pdf  
19\_Declaracao\_de\_nao\_incorrencia\_de\_Impedimentos\_2\_.pdf  
21\_ALVARA\_31\_01\_2025\_2\_.pdf  
22\_BOMBEIRO\_08\_07\_2025\_2\_.pdf  
23\_VIGILANCIA\_SANITARIA\_12\_08\_2025\_2\_.pdf  
24\_Declaracao\_Nepotismo\_2\_.pdf  
25\_Declaracao\_Boas\_Praticas\_Alimentacao\_2\_.pdf  
26\_Declaracao\_Lei\_13722\_Lei\_Lucas\_2\_.pdf



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

Ofício nº 031/2024

Ubiratã- PR, 08 de Outubro de 2024

Senhora Secretária,

Eu Vilma dos Santos Guimarães, abaixo assinada, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e do CPF nº 026.826.159-88, Residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416, Bairro Parque do Lago, CEP 85.440-000 na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, na qualidade de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 77.845.287/0001-85, venho pelo presente solicitar recursos financeiros por meio de Termo de Fomento para proporcionar melhores condições para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiência e Transtorno do Espectro Autista atendidos por esta entidade, bem como sua integração e inserção social, assegurando assim os direitos à cidadania.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VILMA DOS SANTOS

GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA  
DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:10:57 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES

PRESIDENTE

Ilma Sra.

**CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI**  
**SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Ubiratã-PR

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ

ESTADO DO PARANÃ

Av. Nilza de Oliveira Pipino. 1.852

D/E/C/R/E/T/O/ Nº. 034/80

**SUMULA:-** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE UBI RATÃ e DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

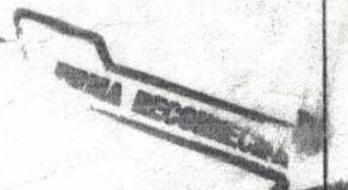
Tomamos **TOMAZ IZIDRO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, que a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE - presta assistência ao deficiente mental; e **CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a Lei nº. 0183/80 de 04/05/80, autorizou a declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE -.

D/E/C/R/E/T/A/:-

**ARTº 1º** - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE UBI RATÃ - "APAE" -, fundada em 15/03/78.

**ARTº 2º** - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
TOMAZ IZIDRO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1980.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ GONZAGA DE MOURA  
SECRETÁRIO GERAL



TABELIONATO A. B. CARVALHO

Ascânio Baptista de Carvalho

UBIRATÁ - PARANÁ

Reconheço verdadeira à firma retro ou supra

de Tomaz Szido de Lima e Luiz Gonzaga de Mena

do que dou fé.

Ubiratá, de 1 DEZ 1980 de 1980

Em test.º Reynaldo B. Reis da verdade.

Reynaldo Borges Reis  
Tabelião Substituto  
D.F. 128 357 309



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE UBIRATÁ  
Helena Bagatin Escorata  
TITULAR VITALÍCIA  
PEDRO ROSA  
OFICIAL MAIOR  
JOÃO ODILON MARQUARDT  
ESC. JURAMENTADO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro d Titulos e Documentos

Apresentado nº 2.380  
Reg. nº 2.293  
de Registro Integral,  
Ubiratá 01-12-80  
Ofício Reynaldo

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.845.287/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/11/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO MEDEIROS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>AREA INDUSTRIAL 01</b>	
CEP <b>85.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBIRATA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APAEUBIRATA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 9142-4365/ (44) 3543-1569</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **10:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA**  
**CNPJ: 77.845.287/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:30 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **F1FA.5D56.70E9.1DAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.845.287/0001-85  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
**Endereço:** AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2024 a 01/11/2024

**Certificação Número:** 2024100319500520110302

Informação obtida em 15/10/2024 09:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**

**CNPJ Nº: 77.845.287/0001-85**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **6189.ZNVL.8247**  
Emitida em **07/10/2024** às **09:01:10**

Dados transmitidos de forma segura.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
ESTADO DO PARANÁ

**Certidão Liberatória**  
01/2023

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ-APAE**  
CNPJ Nº 77.845.287/0001-85

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO.**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEI Nº 1966/2012, DA LDO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/12/2024.**

**UBIRATÃ, 06/12/2023.**

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.12.14 15:45:01 -03'00'

**Fábio de Oliveira Dalécio**  
Prefeito de Ubiratã

***bela, amada e gentil***

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Certidão nº: 46135053/2024

Expedição: 01/07/2024, às 13:42:54

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.845.287/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7216/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE  
CPF/CNPJ...: 77.845.287/0001-85  
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:03/11/2024

Código de Autenticidade:918205229918205

UBIRATÃ EM 04/10/2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 034203719-76**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.845.287/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial**

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
2 **EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ** realizada em 23 de novembro de 2022, conforme edital de  
3 convocação publicado no Jornal Ubiratã Online Notícias no dia 20 de outubro de 2022. A Assembleia  
4 foi realizada nas dependências da APAE, sito à Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na  
5 cidade de Ubiratã – PR, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no  
6 livro próprio de assinaturas. Iniciada a Assembleia, às 19hs, em segunda convocação, atingido o  
7 quorum do artigo 24, parágrafo §2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos  
8 a votar e devidamente credenciados. Presidente e Secretário da Assembleia: Para presidente e secretário  
9 da Assembleia foram eleitos, respectivamente Jodmar Bravo Wieczorek, brasileira, casada, professora,  
10 portadora do CPF nº 000.328.929-00, RG nº 6.528.540-1, residente e domiciliada na Av. João  
11 Medeiros, nº 2200, Apto 56, Ubiratã/PR e Claudinei Edson Dalla Corte, brasileiro, casado, professor,  
12 portador do RG nº 5.791.487-4 e CPF nº 819.615.539-53, residente e domiciliado em Ubiratã-PR, à Rua  
13 Santos Dumont, nº 1561. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu  
14 à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão  
15 2020/2022. 2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022. 3. Eleição dos membros da  
16 Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de  
17 Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60,  
18 do Estatuto Social. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas por meio de slides foi  
19 feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo senhor Romeu Scaburi, membro do Conselho Fiscal,  
20 sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte  
21 item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de  
22 Administração e Conselho Fiscal. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/22 procedeu o  
23 registro de uma única chapa do Livro de Registro de Chapas. Considerando a inscrição de chapa única,  
24 a mesma foi eleita por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A  
25 Diretoria Executiva da APAE de Ubiratã com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim  
26 composta: **Presidente: Vilma dos Santos Guimarães**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG  
27 nº 7.568.918-7, CPF nº 026.826.159-88, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Moacir  
28 Carmona Fogaça, nº 416; **Vice-Presidente: Jandira Felizari Alves**, brasileira, casada, auxiliar de  
29 cozinha, portadora do RG nº 5.865.077-3 e CPF nº 825.303.199-87, residente e domiciliada em Ubiratã,  
30 à Rua Marechal Candido Rondon, nº 100; **1ª. Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo**,

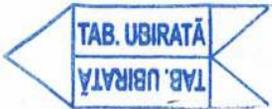
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

31 brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 5.755.757-5, CPF nº 020.636.799-67,  
32 residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Pedro de Oliveira, nº 642; **2º. Diretor Financeiro: Luiz**  
33 **Carlos Canola**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 12.947.689-3, CPF nº 172.468.229-68,  
34 residente e domiciliado em Ubiratã-PR, à Rua Maria das Graças Molina, nº 443; **1ª. Diretora**  
35 **Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº  
36 1.134.124 , CPF nº 000.329.189-84, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Marechal Candido  
37 Rondon, nº 656; **2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon**, brasileiro, casado, corretor de  
38 imóveis, portador do RG nº 9.185.478-3 e CPF nº 051.222.159-60, residente e domiciliado em Ubiratã-  
39 PR, à Avenida João Medeiros nº 2200, Apto 35; **Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon**,  
40 brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 1.201.548-8 e CPF nº 209.810.669-68,  
41 residente e domiciliado em Ubiratã - PR na Rua Epitácio Pessoa, nº 1157; **Diretora Social: Leila**  
42 **Luciane Masquio Leite**, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG nº 7.791.389-0, CPF nº  
43 033.623.009-52, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Parigot de Souza, nº 1276.  
44 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda,  
45 Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo  
46 Shimoshiro, Paula Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes  
47 Zen e Valdinei Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e  
48 Romeu Scaburi; **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos  
49 Pantaleão. **CONSELHO CONSULTIVO:** Nilto Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola,  
50 José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola,  
51 brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 856.447.739-49, residente  
52 e domiciliado em Ubiratã, à Rua Princesa Isabel nº 266. **AUTODEFENSORES: Titulares:** Amanda  
53 Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corghi Cremon e João  
54 Carlos Valério. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 20hs10min, sendo a  
55 ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembleia eleito.



56  
57  
58 JODMAR BRAVO WIECZOREK  
59 Secretaria da Assembleia

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE  
Presidente da Assembleia



Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:  
apaeubirata@hotmail.com

**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular**

PROCOLO Nº 0028139 - REGISTRO Nº 002381300 - LIVRO B-227 - ARQUIVO 030.  
Selo nº 1222mhrqdxRVMsImRCFTeBZRT Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.  
Ubiratã (PR), 09 de janeiro de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar-Juramentada

Emol: 73,80 ( VRC 300,00), Funrejus: 10,56, Selo: 0,00, Distribuidor: 8,53, FADEP: 3,76, ISS: 3,76;  
Digitalização: 48, Diligência: 0,00 Total: 101,89.  
REGISTRO ELETRÔNICO



31 presidente, casado, auxiliar administrativo, po  
32 residente e domiciliado em Ubiratã-PR, à Ru  
33 Carlos Carlos, brasileiro, casado, agricultor,  
34 residente e domiciliado em Ubiratã-PR, à  
35 Secretária: Alcinéia Souza Batista Saba  
36 -1.134-124, CPF nº 000.229.189-84, residente  
37 Rondon, nº 650, 2ª. Diretor Secretário: B  
38 imóveis, portador do RG nº 182.478-3 e CP  
39 PR, à Avenida João Medeiros nº 2200, Apto 35; Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon  
40 brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 1.201.548-8 e CPF nº 209.810.669-68,  
41 residente e domiciliado em Ubiratã - PR na Rua Epitácio Pessoa, nº 1157; Diretora Social: Leila  
42 Luciana Masquio Leite, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG nº 7.791.389-0, CPF nº  
43 033.623.009-22, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Parigot de Souza, nº 1270  
44 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Adelina Gomes de Souza Fortes, Edilson Soares Miranda,  
45 Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo  
46 Shimoshira, Paula Amanda Sabão Goncalves, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes  
47 Zen e Valdinai Bastardi CONSELHO FISCAL: Titulares: Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e  
48 Roman Scabur, Suplentes: João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos  
49 Parafina. CONSELHO CONSULTIVO: Nilton Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola,  
50 José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. PROCURADORIA JURÍDICA: Tabou Carolina,  
51 brasileiro, casado, OAB/PR 32.958, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 826.447.719-49, residente  
52 e domiciliado em Ubiratã, à Rua Princesa Isabel nº 266. AUTOPELISORES: Titulares: Amanda  
53 Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro Suplentes: Verônica Aparecida Corghi Carron e João  
54 Carlos Valério. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou às 20h30min, sendo a  
55 ata lavada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembleia eleito.

ATA DA ASSEMBLEIA



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE  
Presidente da Assembleia

**TABELIONATO DE NOTAS UBIATÃ**  
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JODMAR BRAVO WIECZOREK, CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE "0013" 39525A". Dou fé. Selo Nº 1224XU0tYUJ95kOuALUyv. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Ubiratã-Paraná, 09 de janeiro de 2023 - 10:10:17h.  
Em Teste da Verdade  
Francley da Silva Marrafão  
Escrivente





# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

1 ATA DA REUNIÃO PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE  
2 ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
3 EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, as 18hs30min  
4 na sede da APAE de Ubiratã, situada na Avenida João Medeiros, área industrial nº 01, neste município,  
5 reuniram-se os membros da diretoria da APAE, eleita no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e  
6 vinte e dois para tomarem posse. A reunião teve início com a palavra da Sra. Vilma dos Santos Guimarães,  
7 presidente da APAE eleita para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, onde  
8 agradeceu a presença de todos. Em seguida empossou a diretoria, como segue: **DIRETORIA**  
9 **EXECUTIVA:** Presidente: Vilma dos Santos Guimarães, Vice-Presidente: Jandira Felizari Alves, 1ª.  
10 Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo, 2º. Diretor Financeiro: Luiz Carlos Canola, 1ª. Diretora  
11 Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi, 2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon, Diretor de  
12 Patrimônio: José Carlos Menegon, Diretora Social: Leila Luciane Masquio Leite, **CONSELHO DE**  
13 **ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda, Edson Kiyoshi  
14 Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo Shimoshiro, Paula  
15 Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes Zen e Valdinei  
16 Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e Romeu Scaburi;  
17 **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos Pantaleão. **CONSELHO**  
18 **CONSULTIVO:** Nilto Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola, José Carlos Menegon e  
19 Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola, **AUTODEFENSORES:**  
20 **Titulares:** Amanda Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corghi  
21 Cremon e João Carlos Valério. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Vilma dos Santos Guimarães,  
22 agradeceu mais uma vez a presença de todos, ressaltando ainda a importância do apoio de todos da diretoria  
23 para o bom desenvolvimento da entidade, e as 19hs00min foi dada por encerrada a reunião, cuja ata foi  
24 lavrada por mim, Alionita Souza Batista Scaburi, 1ª Diretora Secretária e vai assinada também pela  
25 presidente, sendo que os demais assinaram o livro de presença.

26   
27 ALIONITA SOUZA BATISTA SCABURI  
28 1ª DIRETORA SECRETÁRIA  
29 RG Nº 1.134.124  
30 CPF Nº 000.329.189-84

26   
27 VILMA DOS SANTOS GUIMARAES  
28 PRESIDENTE  
29 RG Nº 7.568.918-7  
30 CPF Nº 026.826.159-88





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA JESUS MENINO  
na modalidade de Educação

**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

**Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular**

PROTOCOLO Nº 0028140 - REGISTRO Nº 002381400 - LIVRO B-227 - ARQUIVO 031.  
Selo nº 1222MhrqdxRYDsImRX8kEbZRs Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.  
Ubiratã (PR), 09 de janeiro de 2023

*Rosilene Rolim*  
**Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada**

Emol: 73,80 ( VRC 300,00), Funrejus: 10,56, Selo: 0,00, Distribuidor: 8,53, FADEP: 3,73, ISS: 3,73;  
Digitalização: 1,48, Diligência: 0,00 Total: 101,09.  
REGISTRO ELETRÔNICO



ATA DA REUNIÃO PARA POSSE  
ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL  
EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ. Aos dois dias  
na sede da APAE de Ubiratã, situada na Av.  
reuniram-se os membros da diretoria da APAE  
viate e dois para tomarem posse. A reunião teve  
presidência da APAE e lista para a execução  
participou a presença de todos. Em segu

EXECUTIVA: Presidente: Vilma dos Santos Guimarães, Vice-Presidente: Jandira Teixeira Alves, 1.  
Diretora Financeira: Any Francisca Ambrósio Bravo, 2.ª Diretora Financeira: Luiz Carlos Canola, 1.ª Diretora  
Secretaria: Antonia Souza Batista Scaburi, 2.ª Diretora Secretária: Bruno Molina Menegon, Diretor de  
Patrimônio: José Carlos Menegon, Diretor Social: Leila Luciane Masquiro Leite, CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO: Adélia Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda, Edson Kiyoshi  
Takamoto, Elaine Pereira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Kelio Eudo Simonsiro, Paula  
Amanda Sadião Goulart Denardi, Vilma Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes Zan e Valdirnei  
Baschert, CONSELHO FISCAL: Titulares: Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e Romca Scaburi,  
Suplentes: João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos Pantaleão, CONSELHO  
CONSULTIVO: Milton Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola, José Carlos Menegon e  
Gladimir Edson Balis Corte, PROCURADORIA JURÍDICA: Tadeu Canola, ALTODERENSORES:  
Titulares: Amanda Caramenha Flor e Gustavo Soares Ribeiro Suplentes: Verônica Aparecida Corghi  
Lizmon e João Carlos Vaidino. Nada mais havendo a tratar, a presidente lê e trata, a presidente lê.  
agradecem mais uma vez a presença de todos, ressaltando ainda a importância do apoio de todos da diretoria  
para o bom desenvolvimento da entidade, e as 19h30min foi dada por encerrada a reunião, cuja ata foi  
lavada por mim, Alionita-Souza Batista Scaburi, 1.ª Diretora Secretária e vai assinada também pela



VILMA DOS SANTOS GUMARÃES  
PRESIDENTE  
RG Nº 7.562.918-7  
CPF Nº 028.626.152-88



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ  
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ALIONITA SOUZA BATISTA SCABURI e VILMA DOS SANTOS GUMARÃES. \*0013\*  
12577741 Doc fe. Selo NR 1224XU0qt\*YUnp9GxQR0Uuys. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Ubiratã - Paraná 06 de janeiro de 2023 - 10:10:51h.  
Em Presença da Verdade  
Franciele da Silva Marraão  
Escrivente





RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo	EMAIL	TELEFONE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Vilma dos Santos Guimarães	Presidente	026.826.159-88	7.568.918-7	SSP/PR	Rua Moacir Carmona Fogaça, 416	vilsangui14@hotmail.com	44 99142-4365
	Jandira Felizari Alves	Vice presidente	825.303.199-87	5.865.077-3	SSP/PR	Rua Marechal Candido Rondon, 100	alinezavvodini@gmail.com	44 99881-5444
	Any Priscila Ambrosio	1º Diretor Financeiro	020.636.799-67	5.755.757-5	SSP/PR	Rua Joaquim Ferreira Lucio 1159	any376@homail.com	44 99925-3002
	Luiz Carlos Canola	2º Diretor Financeiro	172.468.229-68	12.947.689-3	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 443	lcanola27@gmail.com	44 98413-0246
	Alionita Souza Batista Scaburi	1º Diretor Secretário	000.329.189-84	1.134.124	SSP/PR	Rua Marechal Candido Rondon,656	alionita@outlook.com	44 99924-8680
	Bruno Molina Menegon	2º Diretor Secretário	051.222.159-60	9.185.478-3	SSP/PR	Av. João Medeiros, 2200 Apto 35 Res. da Vinci	molinamenegonmoveis@gmail.com	44 99907-2864
	José Carlos Menegon	Diretor de Patrimônio	209.810.669-68	1.201.548-8	SSP/PR	Rua Eptácio Pessoa, 1157	ubicorsegueros@gmail.com	44 99919-9265
	Leila Luciane Masquio Leite	Diretora Social	033.623.009-52	7.791-389-0	SSP/PR	Rua Parigiot de Souza, 1276	leilamasquio@hotmail.com	44 99968-0626
	Adelina Gomes De S. Ferreira	Conselho Administração	558.659-099-91	4.849-950-3	SSP/PR	Rua Pedro de Oliveira, 1608		44 99904-2044
	Edilson Soares Miranda	Conselho Administração	026.162.639-63	6.967.174-8	SSP/PR	Rua Goiás,55	esmiranda@uem.br	44 99963-4130
	Edson Kiyoshi Takemoto	Conselho Administração	546.406.289-00	3.443.173-6	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 198	edsontakemoto@hotmail.com	44 99807-2379
	Elaine Ferreira Lopes da Silva	Conselho Administração	034.451.599-04	7.681.115-6	SSP/PR	Avenida dos Pioneiros, 1100	lopeselaine_26@hotmail.com	44 99985-4711
	Francisco Pastor de Souza	Conselho Administração	325.923.619-87	2.038.196-5	SSP/PR	Rua Santos Dumont, 1651		44 99975-2442
	Keiko Endo Shimoshiro	Conselho Administração	734.158.559-53	5.191.550-0	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 1059	asshimohiro@yahoo.com.br	44 3543-1170
	Paula Amanda Sabião Goulart Denardi	Conselho Administração	053.593.439-40	8.940.059-7	SSP/PR	Rua das araucárias, 40	paula_amandasb@hotmail.com	44 99963-2525
	Vilmar Roberto da Silva	Conselho Administração	064.417.949-00	9.306.427-5	SSP/PR	Rua Vitória, 14	marilenamarcelo@hotmail.com	44 99704-8773
	Marcos Antonio Lopes Zen	Conselho Administração	653.446.939-15	4.593.124-2	SSP/PR	Av. dos Pioneiros, 125	marcus_zen@hotmail.com	44 99916-5569
	Valdinei Basichetti	Conselho Administração	749.509.759-00	5323689*8	SSP/PR	Rua Angico, 100	aquarelatintas2008@hotmail.com	44 99991-0415
	Antonio Carlos Lopes	Conselho Fiscal (Titular)	070.218.799-20	1.347.624-1	SSP/PR	Rua Brasília, 23	antoniolopes_50@hotmail.com	44 99846-8650
	José de Moraes	Conselho Fiscal (Titular)	725.354.909-00	5.030.675-5	SSP/PR	Rua Munhoz da Rocha, 122		44 3543-8800
	Romeu Scaburi	Conselho Fiscal (Titular)	323.458.879-15	1.468.031-3	SSP/PR	Rua Marechal Candido Rondon,655	alionita@outlook.com	44 99981-9312
	João Batista de Aquino	Conselho Fiscal (Suplente)	407.571.619-87	1.656.914	SSP/PR	Rua Vice Pref. Conrado A. Penafiel, 301		44 99855-9782
	Antonio Soares de Castro Filho	Conselho Fiscal (Suplente)	453.341.459-15	3.413.166-0	SSP/PR	Rua Costa e Silva, 846	tonykastro80@gmail.com	44 99908-8002
Luiz Carlos Pantaleão	Conselho Fiscal (Suplente)	592.080.079-87	4.235.981-5	SSP/PR	Rua José Pereira Silva, 438	panta@coagru.com.br	44 3543-8800	
Luiz Carlos Canola	Conselho Consultivo	172.468.229-68	4.754.361	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 443	lcanola27@gmail.com	44 98413-0246	
José Carlos Menegon	Conselho Consultivo	209.810.669-68	1.201.548-8	SSP/PR	Rua Eptácio Pessoa, 1157	ubicorsegueros@gmail.com	44 99919-9265	
Claudinei Edson Dalla Corte	Conselho Consultivo	819.615.539-53	5.791.487-4	SSP/PR	Rua Santos Dumont, 1561	claudinei@coagru.com.br	44 99981-5219	
Tadeu Canola	Procurador Geral	856.447.739-49	6.042.903-0	SSP/PR	Rua Princesa Isabel, 266	tadeu_canola@hotmail.com	44 3543-1468	

Ubiratã, 08 de outubro de 2024

VILMA DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988 Assinado de forma digital por VILMA DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Data: 2024.10.08 17:10:20 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA  
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL  
(art. 34, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

Eu, Vilma dos Santos Guimarães, abaixo assinada, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e do CPF nº 026.826.159-88, Residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416, Bairro Parque do Lago, CEP 85.440-000 na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, DECLARO, para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 77.845.287/0001-85 se encontra sediada à Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, conforme comprovante de conta luz em anexo.

Ubitatã, 08 de outubro de 2024

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA DOS  
SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:04:56 -03'00'

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE**

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

**Classificação:**  
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ensino F

**Tipo de Fornecedor:**  
Trifasico /200A

**DATAS DE LEITURAS**

Leitura anterior  
**15/08/2024**

Leitura atual  
**16/09/2024**

Nº de dias  
**32**

Próxima Leitura  
**16/10/2024**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
**Endereço:** Av Joao Medeiros, 1 - Area Indl Apae Escola Jesus Menino - Centro  
CEP: 85440-000  
Cidade: Ubirata - Estado: PR  
CNPJ: 77845287/0001-85  
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

**17492343**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 123695259 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso  
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3123 6952 5910 5957 5522

Protocolo de Autorização: 1412400046660747 - 19/09/2024 às 04:39:19-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>09/2024</b>	<b>07/10/2024</b>	<b>R\$297,78</b>

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.688	0,379028	639,80	28,40	121,56	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.688	0,443851	749,22	33,26	142,35	0,339820
ENERGIA INJETADA TE 09/2024 GDI-I	kWh	-973	0,379024	-368,79	-16,37	-70,07	0,290190
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2024 GDI-I	kWh	-973	0,359517	-349,81	-19,17	0,00	0,339820
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 08/2023 GDI-I	kWh	-365	0,378986	-138,33	-6,14	-26,28	0,290190
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 08/2023 GDI-I	kWh	-365	0,359507	-131,22	-7,19	0,00	0,339820
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 09/2023 GDI-I	kWh	-250	0,378960	-94,74	-4,20	-18,00	0,290190
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 09/2023 GDI-I	kWh	-250	0,359480	-89,87	-4,92	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	844	0,058270	49,18	2,18	9,34	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-794	0,058287	-46,28	-2,06	-8,79	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	78,620000	78,62			
<b>TOTAL</b>				<b>297,78</b>	<b>3,79</b>	<b>150,11</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	790,06	19%	150,11
COFINS	69,06	4,50%	3,12
PIS	69,06	0,98%	0,67

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
SET24	1688	32
AGO24	651	30
JUL24	943	32
JUN24	1100	30
MAI24	1917	29
ABR24	2687	32
MAR24	3214	29
FEV24	1097	30
JAN24	764	32
DEZ23	2075	29
NOV23	1554	30
OUT23	2023	32
SET23	825	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0410181853	CONSUMO kWh	TP	31177	32865	1	1688
0410181853	GERAC kWh	TP	30900	31873	1	973

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 19/09/2024

**FFA1.1C9F.00B8.0923.48CE.A930.9E2F.D7AF**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).

Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1739, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,67 E COFINS R\$3,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif.: Verde:16/08-31/08 Vermelha P1:01/09-16/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>17492343</b>	<b>09/2024</b>	<b>07/10/2024</b>	<b>R\$297,78</b>



Número da fatura: FAT-01-20247315957552-7

83610000022 977801110007 001010202479 315957552070



# COPEL

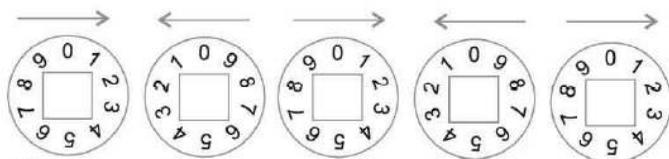
*Pura Energia*

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

## INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

## EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: [www.copel.com/ouvidoria](http://www.copel.com/ouvidoria)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!  
Prenha seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.  
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA**  
Av. João Medeiros, 1 - Área Indl. Apae Escola Jesus Menino  
Centro  
CEP: 85440-000 - Ubirata - PR



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site [copel.com](http://copel.com), aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

**DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial  
Avenida João Medeiros – Área Industrial n° 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ n° 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

## 8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA APAE DE UBIRATÃ

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã ou, abreviadamente, Apae de Ubiratã, fundada em Assembleia realizada em 15 de março de 1978 nesta cidade de Ubiratã, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ubiratã é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial n° 1, e foro no município de Ubiratã, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Ubiratã tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ubiratã adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ubiratã, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



1



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV– prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V– oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;



*[Handwritten signature]*  
2



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



3



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ubiratã integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ubiratã é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial n° 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ n° 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.



6



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial  
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência





diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae; em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial  
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial  
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### **Seção IX**

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições



Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61– O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62– A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais



Art. 63– Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64– A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial  
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ubiratã, 04 de maio de 2023.

  
  
  
  
\_\_\_\_\_  
VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
TADEU CANOLA  
OAB-PR nº 32.998  


TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por semelhança a assinatura de VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES	Nº 0013	717261*	Dou	fe	Selo	NR
SFTN003030h3c304110224q.	Consulte	esse	selo	em		

<https://selo.fundaj.gov.br/consulta>  
Ubiratã - Paraná, 18 de maio de 2023 - 16:55:14h.  
Em Tese da Verdade

Francley da Silva Marrão  
Escritor




**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

**PRESIDENTE:**

Vilma dos Santos Guimarães, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 7.568.918-7, CPF nº 026.826.159-88, residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 416, na cidade de Ubitatã/PR.

**ADVOGADO:**

Tadeu Canola, brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 856.447.739-49, residente na Rua Princesa Isabel nº 266, na cidade de Ubitatã/PR.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin / Oficial Titular

PROCOLO Nº 0028335 - REGISTRO Nº 0000026 / AVERBAÇÃO 08 -

LIVRO A-025 - ARQUIVO 076. Selo nº 5FTD1je63nF2bkCMDuEZ1222q Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>. Ubitatã (PR), 22 de maio de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada

Emol: 24,60 ( VRC 100,00), Funrejus: 10,56, Selo: 8,00, Distribuidor: 9,53, FADEP: 2,26, ISS: 2,26; Digitalização: 20,7200, Diligência: 0,00 Total: 77,93.

REGISTRO ELETRÔNICO



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE



TADEU CANOLA  
OAB-PR nº 32.998





## Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-5185  
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

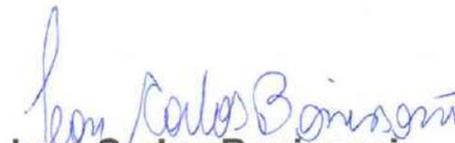
### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã, com sede a Av. João Medeiros, s/n, na cidade de Ubitatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e funcionando plenamente.

Sob o nº da inscrição 007/2012.

**A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2025.**

Ubitatã, 18 de abril de 2024.

  
**Jean Carlos Bonissoni**  
Presidente do CMAS



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## **DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

Eu, Vilma dos Santos Guimarães, abaixo assinada, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e do CPF nº 026.826.159-88, Residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416, Bairro Parque do Lago, CEP 85.440-000 na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 77.845.287/0001-85, **DECLARO** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ubitatã, 08 de outubro de 2024.

VILMA DOS SANTOS

GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA  
DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:09:47 -03'00'

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº. 77.845.287/00001-85, por intermédio de sua representante legal a Sra. Vilma dos Santos Guimarães, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e CPF nº 026.826.159-88, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ubiratã, 08 de outubro de 2024

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA DOS  
SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:08:58 -03'00'

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a- Está regularmente constituída;

b- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR

d- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

e- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ubiratã, 08 de outubro de 2024.

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA DOS  
SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:08:13 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**  
Divisão de Cadastro e Tributação 19274  
CADASTRO N°. : 330

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE  
ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ

**ENDEREÇO**

AV JOÃO MEDEIROS 1  
CENTRO  
APAE

**ATIVIDADE**

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

CNPJ/CPF: 77.845.287/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. :

UBIRATÃ/PR, 19/08/2024

Data de Validade deste Alvará:

31/01/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO  
Claudinei Edson Dalla Corte



\* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.24.0000884080-73**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA / JESUS**

Nome Fantasia: PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES  
CPF/CNPJ: 77.845.287/0001-85  
Código da Atividade Econômica (CNAE):  
8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Logradouro: AV JOAO MEDEIROS Número: 1  
Complemento: AREA INDUSTRIAL Nº 01 Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 1.600,00 m<sup>2</sup>  
Área Vistoriada: 1.600,00 m<sup>2</sup>  
Ocupação: E-2 - ESCOLA ESPECIAL  
Capacidade de Público:  
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO  
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:  
EXTINTORES DE INCÊNDIO  
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA  
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO  
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO  
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.  
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Julho de 2025**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MUNICIPAL



**LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000056**

VENCIMENTO: 12 / 08 / 2025

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
**Nome Fantasia:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
**CNPJ:** 77.845.287/0001-85  
**Endereço:** Joao Medeiros, Sn - Area Industrial 01 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

**ATIVIDADES LICENCIADAS:**

8513-9/00 - Ensino fundamental

**OBSERVAÇÃO:** 8513-9/00 Ensino fundamental 8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

**LOCAL E DATA:** Ubirata, 12 de Agosto de 2024

**MARCOS ROBERTO DE CAMPOS**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** 19E4E5193C0EE034C26118579F8F4DDD  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Marcos Roberto de Campos  
r. acêutico Birmímico  
Vigilância Sanitária, IF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000

Ubiratã Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - LEI 13.331/2001)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº. 77.845.287/00001-85, por intermédio de seu representante Legal, abaixo assinado Declara sob as penas da lei que:

- 1- Não possui em seu quadro de dirigentes que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.
- 2- Não possui em seu quadro de dirigentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

Ubiratã-PR, 08 de outubro de 2024

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA  
DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:07:27 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
CPF nº 026.826.159-88  
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC 216/2014

Declaro para os devidos fins, que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.845.287/0001-85 com sede na Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela RDC nº 216/2014 de 15 de Setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o “**Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubitatã, 08 de outubro de 2024.

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA  
DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:06:22 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.722/2018

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.845.287/0001-85 com sede na Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.722 de 14 de Outubro de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubitatã, 08 de outubro de 2024.

VILMA DOS SANTOS

GUIMARAES:02682615988

Assinado de forma digital por VILMA  
DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.10.08 17:05:48 -03'00'

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR  
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,  
na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: [apaeubirata@hotmail.com](mailto:apaeubirata@hotmail.com)

**Proc. Administrativo 4- 10.148/2024**

**De:** Jean B. - SEMAS

**Para:** SEMAS - Secretaria Municipal da Assistência Social

**Data:** 17/10/2024 às 15:40:36

—  
**Jean Carlos Bonissoni**

*Assessor I - Aux. Administrativo*

*Tel./WhatsApp (44) 9.9139-8551*

*Desenvolvimento Humano*

*Secretaria de Assistência Social e*

**Proc. Administrativo (Nota interna 17/10/2024 16:14) 10.148/2024**

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/10/2024 às 16:14:08

Prezados, segue o TR ajustado com o decriptivo do item e o valor das parcelas.

—

**Fabio Augusto Celestino**

*Assistente Administrativo*

*Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_290\_2024\_FOMENTO\_APAE.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_290\_2024\_FOMENTO\_APAE.pdf

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$
1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	12	UN.	42.269,86

1.2.

CONTRATADO (A)	
Razão Social:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ Nº:	77.845.287/0001-85
Endereço:	Avenida João Medeiros, s/n – Ubiratã - Pr

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses de acordo com o plano de aplicação.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Ubiratã, também enfrenta problemas como a maioria das cidades brasileira, como o desemprego, desintegração familiar, decadência de valores, crises econômicas, políticas, questões ambientais entre outras, dificuldades essas que vem desencadeando uma série de problemas que só poderão ser superados através do trabalho contínuo e conjunto.

A comunidade tem como suporte atividades agropecuárias e um abatedouro de aves, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o comércio e a construção civil. Conta com variações quanto à escolaridade, com baixa formação superior e com índices de analfabetismo, o que leva a ter reflexos quanto à mão de obra qualificada. As condições de moradia, lazer e cultura mostram-se diversificadas, devido às diferenças culturais, econômicas e sociais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã ao longo de sua história foi acumulando experiência na educação especial, na área de deficiência intelectual com relação ao ensino currículo e organização escolar para atender as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Essa nossa história reafirma o compromisso com as pessoas com necessidades especiais e seus familiares; como instituição formadora de cidadania, nos capacitando a ampliar nosso campo de atuação.

E apoiados no firme propósito de lutar sempre pelo bem-estar do aluno em seu amplo desenvolvimento permitindo uma aprendizagem com segurança e considerando que o espaço físico adaptado é um elemento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e com a escassez dos recursos financeiros e diversas as dificuldades enfrentadas, justificamos a presente solicitação.

**Fundamentação Legal:** Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

*Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

### 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis

O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Serviço(s) será de: 5 dias úteis

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Preposto**

4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 12 meses.

4.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

##### **Fiscalização**

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a senhora Claudinéia de Souza Lazaretti, ou pelos respectivos substitutos, o senhora Ellen Thaís da Silva

##### **Fiscalização Técnica**

4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

4.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

### **Gestor do Contrato**

4.19. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Ana Carolina Rinaldi, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30. (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **Prazo de pagamento**

5.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

5.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

### **Forma de pagamento**

5.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado total da contratação é de 507.238,37 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos, conforme custos apostos na tabela abaixo.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã – Paraná, 17 de Outubro de 2024

---

CLAUDINÉIA DE SOUZA LAZARETTI – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Proc. Administrativo 5- 10.148/2024

**De:** Claudineia L. - SEMAS

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/10/2024 às 15:03:38

**Setores (CC):**

GP, SEMAS-Licitação

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAS-Licitação, CAVP - Social

### TERMO DE FOMENTO APAE

Ubiratã, 18 de Outubro de 2024.

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste, solicitar autorização para iniciar processo administrativo para contratação de Organização da Sociedade Civil para execução do projeto/atividade conforme proposto abaixo:

#### RESUMO DA PARCERIA

<b>Entidade:</b>	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE
<b>Objeto:</b>	1. 1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado
<b>Valor:</b>	R\$ 507.238,37

#### DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBI RATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**Fundamentação Legal:** Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017.

*Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado **inexigível** o **chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

## OBJETO DA PARCERIA:

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã/Pr.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Quantificação	Qualificação
---------------	--------------



Mães e familiares dos alunos através do Serviço Social	<p>Realizar estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família/escola/comunidade.</p> <p>Acompanhamento do Clube de Mães e familiares com o objetivo de desenvolver habilidades manuais, além da interação por meio do diálogo, troca de experiências e ideias, em busca do desenvolvimento integral da família e de seus filhos no processo de atendimento/aprendizagem.</p>
O projeto atenderá a 172 alunos, em todas as ações da escola	<p>Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem aos alunos nos programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial e ações para preparação dos alunos da Educação de Jovens e adultos para o mercado de trabalho formal.</p> <p>Utilizar a música como prática social, sendo um meio de inclusão mais eficaz na vida das pessoas, além de ser essencial e determinante para a construção da identidade social e socialização do ser humano.</p> <p>Proporcionar através da Educação Física, atividades corporais para sistematização e ampliação do seu conhecimento em relação às possibilidades e maneiras de se movimentar, estabelecendo relações de equilíbrio reconhecendo e respeitando características físicas e o desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas ou sociais.</p>
172 alunos e funcionários	<p>Fazer com que o espaço físico da instituição seja adequado em relação a organização e limpeza para que haja um bom desenvolvimento das atividades diárias.</p> <p>Realizar o registro escolar do estudante e a vida legal da instituição de ensino (escola) e da entidade (APAE).</p>
172 alunos	<p>Promover a saúde dos alunos, exercendo um papel importante no desenvolvimento físico e intelectual, utilizando a alimentação saudável como ferramenta para melhor aprendizagem e rendimento escolar por meio de um nutricionista.</p>

### **METAS A SEREM ATINGIDAS:**

A APAE tem como meta oferecer atendimento especializado na área de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer das pessoas com deficiência intelectual, assegurando condições especiais para o pleno desenvolvimento educacional e na defesa e garantia de seus direitos, além do apoio às famílias.

Serão beneficiados aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### **ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO:**

1.



1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 507.238,37 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)

## **PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

*O prazo de execução do projeto é de doze meses.*

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que temos para o momento, **pede-se deferimento.**

Claudinéia de Souza Lazarreti – Secretária de Assistência Social.

Vossa Excelência

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

Município de Ubatã/PR

–

**Claudineia de Souza Lazaretti**  
*Secretaria da Assistência Social e*

*Desenvolvimento Humano*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE65-44A3-EEC9-9079

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 18/10/2024 15:03:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BE65-44A3-EEC9-9079>

**Proc. Administrativo 6- 10.148/2024**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** CGM - Controladoria Geral do Município

**Data:** 25/10/2024 às 06:51:06

**Setores (CC):**

CGM, SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 7- 10.148/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 29/10/2024 às 08:40:32

### Setores envolvidos:

GP, CGM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação, CAVP - Social

## TERMO DE FOMENTO APAE

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários oriundos de crédito especial até o limite disponível. Para demais casos é necessário ver a disponibilidade de créditos orçamentários disponíveis.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Porém, é sugerido a observação nos **gastos com folha de pagamento/pessoal**, demonstrado no plano de aplicação/plano de trabalho, e a utilização da despesa com classificação adequada para tal finalidade. Para consulta é possível utilizar o material disponível: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251> e <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sim-am-2024/349055/area/251>.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

**José Paulo Sampaio de Souza - CGM** segue para conhecimento e análise o citado acima.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8109-5F2F-2223-5555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 29/10/2024 08:40:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 29/10/2024 11:20:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8109-5F2F-2223-5555>

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/11/2024 às 13:52:50

Observada as disposições na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Divisão de Licitação*

**Proc. Administrativo 8- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 01/11/2024 às 13:55:00

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da referida contratação.

Para tanto, segue anexo minuta, bem como demais documentos acostados pela secretaria demandante para análise.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO.odt

CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO.pdf

TERMO\_DE\_FOMENTO.doc

TERMO\_DE\_FOMENTO.pdf



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

### 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024

#### 1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10148/2024

**2. OBJETO:** Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133 e nos termos da Lei 13.019/14.

**4. ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569.

**5. VALOR:** 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã



MANUTA



**CONTRATO N.º XX/2024**  
**PROCESSO N.º XX/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º XX/2024**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBI RATĂ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBI RATĂ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade XX/2024, com homologação em XX/XX/2024.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº XX/2024, através do Processo Licitatório nº XXXX/2024.

**2.2.** O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**4.1.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

**4.2.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

**4.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS**

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



**8.1.** O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

## **9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR**

**9.1.** Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

**10.3.1.** Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

**11.1.1.** A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

**11.1.2.** As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**11.1.3.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

**11.1.4.** O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**11.1.5.** A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

**11.2** A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;



d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.** Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.** O presente contrato terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº XX/2024, Inexigibilidade XX/2024, Processo Licitatório XXX/2024.

**15.1.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

**17.1.** Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**17.2.** A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**17.3.** Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2024, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

**23.1.** Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, XX de XXXXXXXX de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBI RATÃ**  
Prefeito

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente



## **TERMO DE FOMENTO Nº. XX/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubitatã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO**

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº XX/2024, objeto do processo licitatório nº XXXX/2024.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS**

Serão beneficiadas aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Compete à administração pública:**



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
  - 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
  - 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
  - 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
  - 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
  - 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
  - 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
  - 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
  - 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.
- 2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**
- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
  - 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
  - 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
  - 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;



2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. O valor total desta parceria é de R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubitatã – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. Esta parceria terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4.É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã XX de XXXXXXXXX de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: .....

**De:** José S. - CGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/11/2024 às 15:48:38

[Claudineia de Souza Lazaretti - SEMAS](#)[Ana Carolina Rinaldi - SEMAS-DAS](#)[Ellen Thaís da Silva - SEMAS](#)[Fabio Augusto Celestino - SEMAS-Licitação](#)

## **MANIFESTAÇÃO Nº - 18/2024** deste órgão de controle

Considerando que os controles preventivos deverão realizados a qualquer tempo do processo administrativo, prevenindo assim possíveis erros na execução dos mesmos, a Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 10.176/2024 da qual consta como favorecida a entidade entidade Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Velhinhos de Ubiratã

—  
**José Paulo Sampaio de Souza**  
*Chefe Divisão Controle Interno*

### **Anexos:**

Manifestacao\_18\_2024\_SSPV\_Lar.pdf

MANIFESTAÇÃO Nº - 18/2024	
Processo nº.	Proc. Administrativo 10.176/2024
Modalidade:	Termo de fomento
Tomador	Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Velhinhos de Ubiratã- Ubiratã

Considerando que os controles preventivos poderão ser realizados a qualquer tempo do processo administrativo, prevenindo assim possíveis erros na execução dos mesmos, a Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 10.176/2024 da qual consta como favorecida a entidade Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Velhinhos de Ubiratã- Ubiratã.

Na análise preliminar ao supracitado processo verifica-se, que os documentos anexados são insuficientes para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessária a resolução dos seguintes apontamentos:

01 – O PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA deve **ser assinado por todos os membros da comissão** nomeada através da portaria nº 625/2024;

02 – **Anexar ao processo da ata da comissão** que aprovou o parecer técnico;

03 – O termo de referencia anexo ao processo deve ser refeito, haja vista, que o mesmo foi elaborado nos termos da lei nº 14.133/2021, sendo que o mesmo de ser elaborado sob a égide da lei nº 13.019/14, Lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

04- Justificar detalhadamente a necessidade de “**06 (quinze) Serviços Gerais**”.

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

É importante anotar que os apontamentos desta manifestação foram objetos de amplos esclarecimentos nos encontros recentes promovidos pela CGM - Div. de Controle Interno onde estavam presentes representantes das entidades e servidores envolvidos com a contratação com as OSCs.

**Bela, amada e gentil**

Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

[www.ubirata-pr.gov.br](http://www.ubirata-pr.gov.br) 1

Face ao exposto e considerando que desde seu início o presente processo este órgão de Controle Interno conclui **que o presente processo não esta apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 01 de novembro de 2024.

**José Paulo Sampaio de Souza**

Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

**Bela, amada e gentil**

Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**De:** José S. - CGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/11/2024 às 15:51:23

Desconsiderar

—

**José Paulo Sampaio de Souza**  
*Chefe Divisão Controle Interno*

**De:** José S. - CGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/11/2024 às 15:53:14

Desconsiderar **MANIFESTAÇÃO Nº - 18/2024** deste órgão de controle por não se tratar não se referir a este processo

—

**José Paulo Sampaio de Souza**  
*Chefe Divisão Controle Interno*

**Proc. Administrativo 9- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/11/2024 às 11:00:22

Segue Termo de Fomento corrigido no valor de R\$ - 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

TERMO\_DE\_FOMENTO.pdf



## **TERMO DE FOMENTO Nº. XX/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO**

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº XX/2024, objeto do processo licitatório nº XXXX/2024.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS**

Serão beneficiadas aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Compete à administração pública:**



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

## **2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;



2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. O valor total desta parceria é de R\$ - 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatuba – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. Esta parceria terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã XX de XXXXXXXXX de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: .....

**Proc. Administrativo 10- 10.148/2024**

**De:** Kamila R. - PGM-ASSEJUR

**Para:** CGM - Controladoria Geral do Município

**Data:** 05/11/2024 às 16:12:54

**Setores (CC):**

CGM, CGM-DCIAT

Segue PJ.

–

**Kamila Jordana S. Rodrigues**

*Procuradora Geral*

**OAB/PR 99.140**

**Anexos:**

PJ\_APAE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	05/11/2024 16:13:18	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6314-1E75-2B45-1966**

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da legalidade dos autos sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Fomento, para a Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Constam dos autos os seguintes documentos (entre outros):

- a. Plano de aplicação;
- b. Plano de trabalho;
- c. Portaria de instituição de gestor e comissão;
- d. Parecer do órgão técnico para celebração de parceria;
- e. Cadastro da entidade fiscal;
- f. Termos de referência;
- g. Resumo da parceria;

A celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de



forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo, entretanto, previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã-PR exerce trabalhos inerentes à seara da educação e saúde física e psicológica de portadores de deficiência, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

A instituição já tem muitos anos em atividade no Município de Ubiratã-PR, recebendo apoio financeiro da Administração Municipal, justificado pela relevância do trabalho que a mesma tem realizado, auxiliando no desenvolvimento intelectual de dezenas de pessoas com deficiência e acolhendo também suas famílias.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*



*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, e que a localização é o elemento indispensável para a obtenção do objetivo pretendido, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Além do mais, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades ínsitas ao objetivo daquela associação, ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Quanto a análise do Plano de Trabalho, relativamente ao mérito da proposta, se encontra em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Ainda, a proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, encontram-se em mútua cooperação e de acordo com a parceria prevista na Lei.



A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria consta como item específico do plano de trabalho anexo ao processo.

A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão devidamente previstos, sendo que a parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Por fim, observa-se que, minuta do termo de fomento trazida à colação para análise, reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Ante todo o exposto, o parecer dessa procuradoria é no sentido de que a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE poderá ser efetivada, na modalidade de dispensa de Chamamento Público, consubstanciado por Contrato de Fomento, respeitando os ditames da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

É o parecer.

Ubitatã, 05 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Kamila Jordana de Souza Rodrigues**  
**Procuradora Geral**  
**OAB/PR 99.140**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6314-1E75-2B45-1966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 05/11/2024 16:13:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6314-1E75-2B45-1966>

**Proc. Administrativo 11- 10.148/2024**

**De:** José S. - CGM

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 05/11/2024 às 17:48:56

Por meio da Manifestação 019/2024, apresentamosa **análise preliminar** no âmbito do processo administrativo nº 10.148/2024, no qual a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubiratã/Prconsta** como beneficiária.

—  
**José Paulo Sampaio de Souza**  
*Chefe Divisão Controle Interno*

**Anexos:**

Manifestacao\_19\_2024\_APAE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Paulo Sampaio de Souz...	05/11/2024 17:49:37	1Doc JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA CPF 409.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A53-A770-91CE-0E2D**

MANIFESTAÇÃO Nº - 19/2024	
Processo nº.	Proc. Administrativo 10.148/2024
Modalidade:	Termo de fomento
Tomador	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubiratã/Pr.

Considerando que os controles preventivos poderão ser realizados a qualquer tempo do processo administrativo, prevenindo assim possíveis erros na execução dos mesmos, a Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais procedeu **análise preliminar** no processo administrativo nº 10.148/2024 da qual consta como favorecida a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubiratã/Pr.** e verificamos que os documentos anexados estão em consonância com a Legislação em vigor.

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviado pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que o **presente está apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 05 de novembro de 2024.

**José Paulo Sampaio de Souza**  
Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

Bela, amada e gentil  
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A53-A770-91CE-0E2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 05/11/2024 17:49:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5A53-A770-91CE-0E2D>

**Proc. Administrativo 12- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

**Data:** 06/11/2024 às 09:43:32

Segue certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ConsultaConsolidada\_77845287000185\_6\_11\_2024.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

MUNICIPAL.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.845.287/0001-85  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
**Endereço:** AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102219560520110324

Informação obtida em 06/11/2024 09:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8207/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE  
CPF/CNPJ...: 77.845.287/0001-85  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:06/12/2024

Código de Autenticidade:793174787793174

UBIRATÃ EM 06/11/2024



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/11/2024 09:41:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA  
CNPJ: 77.845.287/0001-85

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Proc. Administrativo 13- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 06/11/2024 às 09:57:35

Segue Termo de Inexigibilidade para publicação

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

TERMO\_assinado.pdf



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

### 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6645/2024

#### 1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.148/2024

**2. OBJETO:** Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017.

**4. ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569.

**5. VALOR:** 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020 DALECIO:60076020959  
959 Dados: 2024.11.06  
09:46:47 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã



**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/11/2024 às 10:04:53

Prezada, segue contrato e termo de fomento para assinatura.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO\_ASSINADO.pdf

TERMO\_DE\_FOMENTO\_assinado.pdf



**CONTRATO N.º 180/2024**  
**PROCESSO N.º 6645/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 70/2024**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o N.º 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 70/2024, com homologação em 06/11/2024.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 70/2024, através do Processo Licitatório nº 6645/2024.

**2.2.** O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**4.1.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

**4.2.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

**4.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS**

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



**8.1.** O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

## **9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR**

**9.1.** Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

**10.3.1.** Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

**11.1.1.** A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

**11.1.2.** As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**11.1.3.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatendimento nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

**11.1.4.** O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**11.1.5.** A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

**11.2** A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.** Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.** O presente contrato terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 04/2024, Inexigibilidade 70/2024, Processo Licitatório 6645/2024.

**15.1.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

**17.1.** Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**17.2.** A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**17.3.** Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2024, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

**23.1.** Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020  
959

Assinado de forma digital por  
FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.11.06 09:47:33  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## **TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº.85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatuba, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto desta parceria a execução de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, VISANDO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DESENVOLVENDO ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL E UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO**

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 70/2024, objeto do processo licitatório nº 6645/2024.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS**

Serão beneficiadas aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Compete à administração pública:**



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

## **2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;



2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. O valor total desta parceria é de R\$ - 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatuba – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.
- 6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
  - I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
  - III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;



IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.



6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. Esta parceria terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.



## **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.



10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12. Esta parceria poderá ser:

I.- Extinta por decurso de prazo.



II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.



12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã 06 de novembro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.11.06  
09:47:09 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: .....

**Proc. Administrativo 14- 10.148/2024**

**De:** Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2024 às 08:35:21

Bom dia,

Segue em anexo conforme solicitado. Assinado.

**Anexos:**

Contrato\_Prefeitura.pdf

Termo\_de\_Fomento.pdf



**CONTRATO N.º 180/2024**  
**PROCESSO N.º 6645/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 70/2024**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o N.º 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial n.º 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 70/2024, com homologação em 06/11/2024.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade n.º 70/2024, através do Processo Licitatório n.º 6645/2024.

**2.2.** O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**4.1.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

**4.2.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

**4.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS**

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



**8.1.** O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

## **9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR**

**9.1.** Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

**10.3.1.** Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

**11.1.1.** A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

**11.1.2.** As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**11.1.3.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

**11.1.4.** O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**11.1.5.** A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

**11.2** A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.** Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.** O presente contrato terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 04/2024, Inexigibilidade 70/2024, Processo Licitatório 6645/2024.

**15.1.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

**17.1.** Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**17.2.** A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**17.3.** Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2024, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

**23.1.** Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020  
959

Assinado de forma digital por  
FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.11.06 09:47:33  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615  
988

Assinado de forma digital por  
VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.11.06 17:11:21 -03'00'

**VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## **TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº.85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto desta parceria a execução de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, VISANDO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DESENVOLVENDO ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL E UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO**

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 70/2024, objeto do processo licitatório nº 6645/2024.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS**

Serão beneficiadas aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Compete à administração pública:**



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

## **2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;



2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. O valor total desta parceria é de R\$ - 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatuba – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		507.238,37

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;



IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.



6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. Esta parceria terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.



## **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.



10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;



- II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.
- 12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.
- 12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.
- 12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.
- 12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.



12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã 06 de novembro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.11.06  
09:47:09 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito

VILMA DOS  
SANTOS  
GUIMARAES:026  
82615988

Assinado de forma digital  
por VILMA DOS SANTOS  
GUIMARAES:02682615988  
Dados: 2024.11.06  
17:10:19 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES  
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: .....

**Proc. Administrativo 15- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

**Data:** 11/11/2024 às 10:07:08

Segue publicações.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

2115\_APAE.pdf

Portal\_Nacional\_de\_Contratacoes\_Publicas.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 1 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETOS.....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>1</b>
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>1</b>
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>7</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 140, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente dos Municípios Corumbatã do Sul, Janiópolis, Moreira Sales e Ubiratã. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de elaborar proposições sobre a emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente dos Municípios Corumbatã do Sul, Janiópolis, Moreira Sales e Ubiratã, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2024, das 13h às 18h, no Salão de Reuniões da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, do município de Janiópolis, na Avenida São João, nº 128, Jardim Pinhalzinho, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

##### DECRETO Nº 141, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara Hóspede Oficial do Município de Ubiratã o Governador do Rotary Internacional Distrito 4640, Senhor Luiz Carlos Alves de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância da visita do Governador do Rotary Internacional Distrito 4640,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado hóspede oficial do Município de Ubiratã, no dia 7 de novembro de 2024, o Senhor Luiz Carlos Alves de Oliveira, Governador do Distrito 4640 do Rotary Internacional, acompanhado de sua esposa, Senhora Kátia Rejane Sturmer Alves de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 7 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 667, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Interrompe o exercício em regime de jornada suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o exercício em regime de jornada suplementar da servidora Kátia Rodrigues, matrícula nº 3612-9, ocupante do cargo de Professora, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

#### PROCESSOS LICITATÓRIOS

##### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

1.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6645/2024

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.148/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Administrativo 10.148/2024 | Anexo: 2115\_APAE.pdf (1/7)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 2 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017.

4. ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569.

5. VALOR: 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, INSCRITA no CNPJ nº 76.299.270/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6643/2024.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, MARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO E TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANTT.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6645/2024.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$-507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): W P DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.483.808/0001-28.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6611/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS.

VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: WALMIR EDSON PAULINO, inscrito no CPF nº 554.109.609-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6352/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para implantação do serviço de Centro Dia para Idosos.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para o dia 01 de dezembro de 2025, reajustando o valor mensal do aluguel no período em 4,970090 % de acordo com a variação do IGP-M, ficando o valor mensal do aluguel estabelecido em R\$ 1.889,46 (Hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

PREVISÃO LEGAL: Cláusula 4. e cláusula 11. do contrato 260/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

### TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº.85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubiratã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, VISANDO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DESENVOLVENDO ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL E UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.148/2024 | Anexo: 2115\_APAE.pdf (2/7)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 3 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 70/2024, objeto do processo licitatório nº 6645/2024.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas aproximadamente 193 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Compete à administração pública:

- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

#### 2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:
  - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- 2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;
- 2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ - 507.238,37 (Quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubiratã – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO		
SETOR		507.238,37			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.148/2024 | Anexo: 2115\_APAE.pdf (3/7)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 4 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.148/2024 | Anexo: 2115\_APAE.pdf (4/7)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 5 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.02.2025 a 31.01.2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 6 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Administrativo 10.148/2024 | Anexo: 2115\_APAE.pdf (6/7)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.115- ANO: XIX

Página 7 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubiratã 06 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES

Presidente

Testemunhas:.....

Nome:.....

CPF: .....

Ass.....

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA FINS DE IMPERMEABILIZAÇÃO NA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Fornecedores: D MATIUSSI & CIA LTDA , CNPJ Nº 82.312.018/0001-93 ; L V F IANKIEWICZ LTDA, CNPJ Nº 01.629.069/0001-41; VALDINEI BASICHETTI – TINTAS, CNPJ Nº 01.259.627/0001-24.

Valor: R\$ 5.589,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 31/12/2024 .

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Ubiratã, 07 de novembro de 2024.

Amanda Correa Barbera

Agente de Contratação

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara de Ubiratã

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 70 | Processo 6645/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 11/11/2024

**Local:** Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76950096000110-1-000266/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

O presente Convenio tem por objeto a transferencia de recursos financeiros a Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubirata APAE visando atendimento e execucao do Servico de Protecao Social de Media Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia a inclusao social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiencia intelectual e ou multipla deficiencia e seus familiares em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**Informação complementar:****VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 507.238,37

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global	Acessar
180	06/11/2024	05/11/2024 a 30/01/2026	76950096000110-2-000185/2024	R\$ 507.238,37	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**Proc. Administrativo 16- 10.148/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 11/11/2024 às 10:13:17

Segue processo concluído.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo 17- 10.148/2024**

**De:** Suzana C. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 12/11/2024 às 10:43:00

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

TERMO DE FOMENTO 04-2024 CADASTRO NO SIT.

SIT 68152

—

**Suzana A. de Abreu Cadari**

*auxiliar de contabilidade*